

IPG

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí

Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 – Salas, 501 e 601 – CEP 94010-200 – Gravataí/RS – Fone/Fax: (51) 3488.4588 e 3488.4566

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2019

Estabelece normas para enquadramento de aposentadoria especial para Professor

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 3.587/2015 e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

Considerando o art. 40, § 5º da Constituição Federal que prevê a aposentadoria especial de professor com 25 anos comprovados de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que pacificado o entendimento no sentido de que a docência também se faz além da sala de aula.

Considerando que o trabalho metódico e intencional exercido por professores (as) junto aos (às) alunos (as) no sentido de alcançar a aprendizagem, desenvolvidas em sala de aula e ambientes planejados, definidos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, disciplinado no Regimento Escolar, distribuído e devidamente regulamentado, em atividades de interação com o educando e em horas-atividades, tem sido considerados como docência.

Considerando o dever de motivação dos atos administrativos.

RESOLVE:

1. Para enquadramento das aposentadorias especiais para professor, excetuadas as hipóteses incontroversas, e atentando-se aos critérios acima, o Setor de Inativações requisitará comprovação escrita ao requerente, com vista à demonstração do exercício de atividade compatível com os requisitos da aposentadoria especial.

2. Sempre que necessária a apresentação de documentos que comprovem o exercício de atividade compatível à aposentadoria especial, o Setor de Inativações fará os encaminhamentos ao Tribunal de Contas do Estado acompanhados da documentação comprobatória.

3. Quando solicitado estudo de aposentadoria em que conste período do exercício de atividade compatível à aposentadoria especial, o requerente deverá fazer o pedido acompanhado da documentação comprobatória.

Gravataí, 19 de Dezembro de 2019.

JANAÍNA DALPIAS BALKEY
Diretora Presidente